



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03 / 2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO N. VEREADOR GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR, QUE “DÁ NOME DE - PREFEITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO - À SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente Projeto de Lei que “DÁ NOME DE - PREFEITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO - À SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do n. Vereador Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior.

Atualmente, o prédio sede do Poder Legislativo, recém reformado, não possui denominação, o que abre caminho para o projeto em análise.

É o breve relatório.

II – Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O Projeto de Lei sob análise busca reviver a história recente do Município de Doresópolis, homenageando o ex-Prefeito JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO com seu nome à sede do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de legislação de exclusivo interesse local, precisamente no inciso I do art. 8º, *in verbis*:

Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições;

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O ex-prefeito foi responsável por grandes obras de infraestrutura para a sua época, como a instalação de energia elétrica em 1969, construção do posto de Polícia Militar, Posto de Saúde e a construção do reservatório de água da mina para canalização de água para a cidade. Feitos que persistem até os dias de hoje.

Com relação à redação final do projeto, voto pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. A redação final é clara, de bom vernáculo e não apresenta contradições aparentes.

Por conta disso, sou pela legalidade e deliberação do projeto na 3ª Reunião Ordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de abril de 2024, às 18:35hs.

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final – Exercício 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão datada de 26 de abril de 2024, às 18:35hs, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03 / 2024, de 26 de março de 2024, de autoria do n. Vereador Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior, que “DÁ NOME DE - PREFEITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO - À SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, pela legalidade e deliberação do projeto na 3ª Reunião Ordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de abril de 2024, às 18:35hs.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Membro: